

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE:

A COFAC - Cooperativa de Formação e Animação Cultural, Crl, sob o número único de identificação fiscal e de matrícula 501 679 529 e com sede na Avenida do Campo Grande, n.º 376, Lisboa, entidade instituidora da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, doravante abreviadamente designada por COFAC, aqui representada pelos seus membros da Direcção, Professor Doutor Manuel de Almeida Damásio e Dra. Maria da Conceição Soeiro,

E

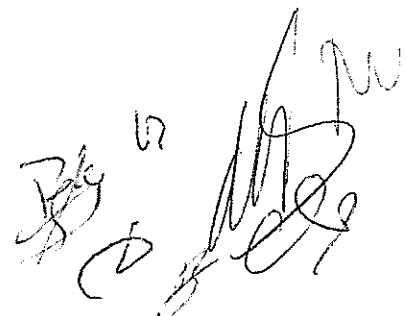
COPELABS - Associação para a Investigação e Desenvolvimento em Cognição e Computação Centrada nas Pessoas, pessoa colectiva número 510330991, com sede em Edifício U, 1º Piso, Universidade Lusófona, Campo Grande 376 1749-024 Lisboa, neste acto representada pela sua Direcção, Helena Rute Esteves Carvalho Sofia, Paulo Jorge Milheiro Mendes, Pedro Santos Pinto Gamito, Jorge Alexandre Gaspar Oliveira, e Manuel José Carvalho de Almeida Damásio, doravante designada por COPELABS,

Considerando:

- A. Que a COFAC c.r.l. é a entidade gestora da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias (ULHT);
- B. Que a Escola de Psicologia e das Ciências da Vida é uma Unidade Orgânica da Universidade Lusófona;
- C. Que a COFAC c.r.l. apresenta como um dos elementos da sua missão uma política de disseminação de ciência e investigação de excelência;
- D. Que a COFAC c.r.l. é a sócia fundadora da Associação COPELABS;
- E. Que a referida associação COPELABS tem por objecto a valorização dos docentes e investigadores da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias;
- F. Que a participação de docentes e investigadores da ULHT enquanto associados do COPELABS se enquadra com o exercício da função universitária, devendo por isso ser compatível com o regime de tempo integral/dedicação exclusiva na prestação de serviços à Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias;
- G. Que a interligação entre ensino e investigação é essencial na perspectiva da qualidade e da certificação de cursos;
- H. Que as partes reconhecem existir um interesse recíproco de aproximação e de cooperação;

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente protocolo de colaboração que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª



O protocolo tem por objecto enquadrar a cooperação em tarefas específicas de interesse comum, nomeadamente no que concerne à Investigação e Desenvolvimento, para as partes Outorgantes no âmbito dos primeiros, segundos e terceiros ciclos relacionados doravante designados por CICLOS, da Escola de Psicologia e das Ciências da Vida, doravante designada por EPCV.

Cláusula 2ª

1. A cooperação entre as partes outorgantes reflecte-se nos seguintes domínios:
 - a) Organização e prossecução das linhas e das actividades de Investigação e de Desenvolvimento da EPCV que se insiram no âmbito dos objectivos comuns do COPELABS e da EPCV;
 - b) Utilização, pela EPCV, de meios do COPELABS tais como recursos humanos, meios técnicos e infraestruturas tecnológicas visando a realização de trabalhos de investigação complementares ao ensino, bem como a realização de actividades de formação avançada no contexto dos CICLOS;
 - c) Disponibilização pelo COPELABS de informação científica, meios bibliográficos e material didáctico, assim como os meios técnicos de acordo com regulamentação em vigor na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, para fins de acreditação na EPCV.
 - d) Organização conjunta de pelo menos um evento anual, dirigido aos alunos dos CICLOS, e tendo por objectivo melhorar a interligação entre o ensino e a investigação;
 - e) Atribuição pelo COPELABS de prémios de investigação a alunos da EPCV no âmbito de trabalhos de investigação complementares ao ensino desenvolvido no quadro da Associação.
2. Sempre que um docente da EPCV, membro da Associação COPELABS, oriente uma tese de mestrado ou de doutoramento, este trabalho será contabilizado na EPCV e também na Associação COPELABS como indicador de produtividade científica.

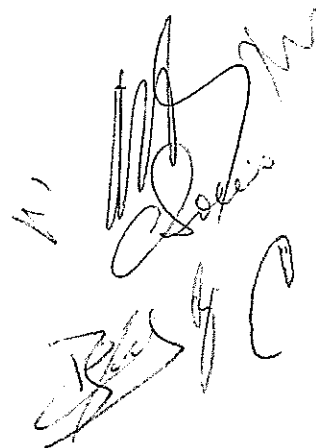
Cláusula 3ª

1. A coordenação científica e tecnológica da execução deste protocolo compete, em colaboração, às direcções de ambas as partes, representadas cada uma por um elemento por ela nomeado e que perante ela responde.
2. Tendo em vista o acompanhamento, planeamento, e avaliação periódica da aplicação do protocolo, bem como a tomada de quaisquer decisões conducentes à sua adequada execução, as partes promoverão reuniões regulares uma vez por semestre lectivo.

Cláusula 4ª

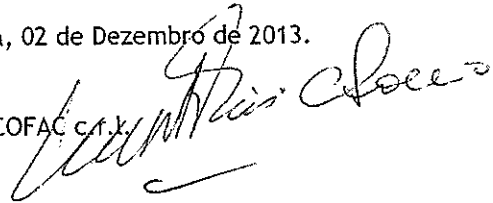
1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem a duração de 2 anos, sendo automaticamente renovado por iguais períodos, salvo denúncia por qualquer das partes com a antecedência mínima de 3 meses relativamente ao termo inicial ou de qualquer das suas renovações.
2. O protocolo poderá ser modificado, no todo ou em parte, sempre por comum acordo entre as partes e desde que observada a mesma forma.

O presente protocolo foi feito em dois exemplares a assinar pelos representantes de ambas as partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

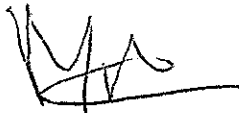


Lisboa, 02 de Dezembro de 2013.

Pela COFAC c.r.v.



Pela COPELABS



Helder R. R. Esteves Carvalho S.J.
Pessoa jovem solteiro natural
Ponte de Lima
Cedro do Monte